

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 30/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Processo nº: 00391-00012159/2017-31**Interessado:** Auto Posto São Marcos Ltda**CNPJ:** 72.587.132/0001-72**Endereço:** SMPS Rodovia Brasília/Anápolis, Lote 02, Núcleo Bandeirante - DF**Coordenadas Geográficas:** 15°52'10.52"S;47°58'20.38"O**Atividade Licenciada:** Posto Revendedor de Combustível**Porte:** Grande **Potencial Poluidor:** Alto**Prazo de Validade:** 4 (quatro) anos**Compensação:** Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim**1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de licença de operação, protocolado sob o nº 888.007.550/16, em 02/09/16, para a atividade de posto revendedor de combustível e tendo como interessado Auto Posto São Marcos Ltda (72.584.132/0001-72). Este Instituto já se manifestou sobre este requerimento através da Informação Técnica nº 3 (1207609). Informa-se que o processo físico nº 0190-000801/2002 foi encerrado parcialmente em 05/05/17, através do doc nº 1198961.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento localiza-se na Estrada Parque Núcleo Bandeirante (DF-075), Lote 02 PLL, Núcleo Bandeirante – DF, conforme registro SITURB (Figura - 01). De acordo com a Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que atualiza a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, o lote está inserido em Zona Urbana Consolidada (ZUC-3). O empreendimento em questão não se encontra inserido em nenhuma unidade de conservação. Segundo o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2011) a área se encontra inserida na Unidade Hidrográfica do Riacho Fundo, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Região Hidrográfica do Paraná.



Figura 1 - Localização do Empreendimento. Fonte da Imagem: *software* Google Earth Pro, data da imagem: 18/02/2014.

3. ASPECTOS LEGAIS**3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas**

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.

- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013/IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

4. **HISTÓRICO DO PROCESSO**

Desde a Informação Técnica nº 3 (1207609) foram adicionados os seguintes documentos relevantes ao processo:

- Ofício SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM, de 15/05/17, encaminhando cópia da Informação Técnica 1207609, para conhecimento dos documentos e adequações que deverão ser realizadas no empreendimento e estabelecendo prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento das exigências (1236148);
- Relatório Técnico de Instalação do Sistema Separador Água e Óleo - SAO (1284319);
- Comprovante de recebimento do Ofício SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM, em 03/07/17 (1511587);
- Resposta ao Ofício SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM (1884256 e 1884385);
- Carta S/N, protocolada em 12/09/17, apresentando Projeto de Drenagem Oleosa (2261733) e ART nº 07220170051398 (2261788), (2261604);
- Ofício 2515/2017 O SAB-ANP (2415709);

- Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SULAM. de 21/09/17, solicitando prioridade de análise da documentação acostada após a Informação Técnica SEI-GDF n.º 3/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP 1207609, considerando o Ofício n.º 2515/2017/SAB-ANP 2415709 que cita iminente revogação da autorização da ANP para funcionamento do empreendimento.

5. VISTORIA TÉCNICA

Em 29 de setembro de 2017 a Equipe do IBRAM esteve no local para realizar vistoria técnica de forma a avaliar as condições do empreendimento para obtenção de licença de operação e verificar o cumprimento das condicionantes contidas na Informação Técnica n.º 3 (1207609). O empreendimento conta com 6 tanques subterrâneos, todos do tipo pleno, com capacidade total de 165 m³ de armazenamento, além de um tanque subterrâneo para armazenamento de OLUC, que se encontra fora de uso. Foi observado através de relatório extraído do sistema de monitoramento ambiental do empreendimento que todos os sensores estavam conectados, porém durante a checagem do sensor do tanque n.º 4, foi verificado que o mesmo se encontrava conectado mas que não atingia em sua totalidade o fundo do tanque, fato que pode ser prejudicial na detecção de vazamentos. Além disso, a câmara de passagem do sensor não estava hermética, tendo em vista que a presente Equipe Técnica abriu facilmente a mesma sem nenhum auxílio de ferramenta.

Foi observado que o local do poço tubular se encontrava limpo e livre de resíduos, e também que a cavidade na área de lubrificação de veículos havia sido corrigido. O SAO da área de lavagem de veículos foi vistoriado de forma a verificar a situação da caixa de amostragem, que se encontrava submersa na ocasião da última visita técnica e assim a situação encontrada foi a mesma da relatada na Informação Técnica anterior. Também foi vistoriado o terceiro SAO, destinado exclusivamente para a área de descarga seladas a distância que se encontrava limpo e em funcionamento. Também foi observado o depósito de óleo lubrificante junto a pista de abastecimento mas em área não circundada de canaletes e próxima a drenagem pluvial.

5.1. Relato Fotográfico



Figura 02 - Tanque de OLUC atual, em área abrangida por canaletes.



Figura 03 - Sensor de Monitoramento do Tanque n.º 4.



Figura 04 - Área do Ponto de Captação de Água, livre de materiais.



Figura 05 - Local da antiga cavidade da área de lubrificação de veículos.



Figura 06 - Adequação da cavidade da área de lubrificação de veículos.



Figura 07 - SAO que atende à área de descargas seladas a distância.



Figura 08 - Câmaras de contenção das descargas seladas a distância.

Figura 09 - Local do antigo tanque subterrâneo de OLUC.



Figura 10 - Caixa de amostragem do SAO da área de lavagem de veículos submersa.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1. Cumprimento das solicitações da Informação Técnica nº 3 (1207609):

A última manifestação do IBRAM relativo ao requerimento de licença de instalação, protocolo nº 888.007.550/16, foi através da Informação Técnica nº 3 (1207609), de 08/05/17 que sugeriu envio de ofício ao Interessado e estabelecimento de prazo de 120 (cento e vinte) dias para providenciar as seguintes documentações e adequações:

1. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, conforme Anexo II da IN IBRAM nº 213/2013;
Análise: Cumprido. Apresentado Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - Relatório 185/2017, acompanhado de ART CREA-GO nº 1020170121406 (fls. 41 a 128 do Doc. SEI 1884256), que conclui que não foi constatada a presença de contaminantes oriundos de hidrocarbonetos de petróleo (BTEX e PAH) no solo subsuperficial e na água subterrânea do empreendimento, até a data de finalização dos serviços de campo deste Relatório.
2. Teste de Estanqueidade de todo o Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis, conforme ABNT NBR nº 13784;
Análise: Cumprido. Apresentado Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - Laudo nº 00102/2017, de março de 2017 (fls. 129 a 150 do Doc. SEI 1884256), em que todo o sistema apresentou a condição estanque, não consta cópia da ART no estudo, entretanto foi possível verificar que o número informado da ART consta no cadastro do CREA/DF (nº 0720170021382) e trata do serviço relatado.
3. Conectar o sensor de monitoramento intersticial do Tanque 4; Consertar a caixa de amostragem do SAO da área de lavagem de veículos; Consertar o buraco na área de lubrificação de veículos; Realizar manutenção periódica das câmaras de contenção de maneira a evitar a presença de combustível; Manter limpa e conservada a área destinada ao poço tubular. Após as adequações apresentar Relatório Fotográfico;
Análise: Parcialmente Cumprido. Apresentado Relatório de Cumprimento de Condicionantes - Auto Posto São Marcos (fls. 6 a 40 do Doc. SEI 1884256), de julho de 2017, demonstrando o cumprimento das condicionantes apresentadas pela referida IT, entretanto no momento da Vistoria Técnica foi observado que a caixa de amostragem do SAO da área de lavagem de veículos continuava submersa, o que não permite a coleta de forma correta do efluente para realização de análises laboratoriais, da mesma forma o sensor do tanque nº 4, se encontrava instalado mas não atingindo o fundo do tanque, prejudicando desta forma o correto monitoramento de vazamentos.
4. Apresentar planta do Sistema de Drenagem Oleosa atual, com Anotação de Responsabilidade Técnica;
Análise: Cumprido. Apresentada Planta de Drenagem Oleosa, acompanhada de ART CREA-DF nº 0720170051398.
5. Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART;
Análise: Cumprido. Apresentado Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta Incidentes - Auto Posto São Marcos Ltda (fls. 151 a 166 do Doc. SEI 1884256), com ART - CRQ - XII Região nº 2707.
6. Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART;
Análise: Cumprido. Apresentado Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais - Auto Posto São Marcos Ltda (fls. 167 a 215 do Doc. SEI 1884256), com ART - CRQ - XII Região nº 2707.
7. Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.);
Análise: Cumprido. Apresentado Relatório Atestando a Existência de Equipamentos de Segurança Instalados no Empreendimento (fls. 216 a 234 do Doc. SEI 1884256), com ART - CRQ - XII Região nº 2707.
8. Apresentar laudo técnico justificando o comprometimento da estrutura do posto que impossibilite a remoção do tanque de OLUC, assinado por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devendo atender a ABNT NBR 14.973;

Análise: **Cumprido.** Laudo de Locação - Tanque Subterrâneo de Óleo Queimado, de Agosto de 2017 (fls. 17 a 26 do Doc. SEI 1884385), atestando a impossibilidade de retirada do tanque de OLC, acompanhado de ART CREA-DF nº 0720170046815.

9. Apresentar comprovante de destinação de resíduos de construção civil gerados durante as obras;

Análise: **Cumprido.** Apresentada Declaração da empresa Reipel & Associados Manutenção de Postos Ltda, informando que os resíduos foram encaminhados para o tratamento adequado (fl. 3 do Doc SEI 1884385).

10. Apresentar Laudos de Análises de Efluentes Líquidos dos SAO (pista e área de lubrificação, e área de lavagem de veículos), realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025/2005, contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo, no mínimo, dados de pH e temperatura, data da coleta, descrição do ponto de coleta (por caixa separadora), identificação do técnico responsável pela coleta (nome e qualificação), razão social da empresa que está executando o serviço, descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir cadeia de custódia) e identificação do responsável técnico habilitado pela empresa.

Análise: **Cumprido.** Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO - 052.2017 - Auto Posto São Marcos Ltda (fls. 4 a 13 do Doc. SEI 1884385).

6.2. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Confirmatória

Foi apresentado Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (Doc. 1884256, fls. 41 a 128), de junho de 2017, que relata que não foi constatada a presença de contaminantes oriundos de hidrocarbonetos de petróleo (BTEX e PAH) no solo subsuperficial e na água subterrânea do empreendimento, até a data de finalização dos serviços de campo. Entretanto, esta Equipe Técnica considera necessária a realização de complementação dos estudos realizados, com amostragens a jusante, uma vez que os pontos S-2, S-3, S-4, e S-5, se localizaram a montante das fontes de contaminação, tendo como referência o sentido inferido do lençol freático apresentado no estudo (Doc. 1884256fl. 81). De acordo com o Anexo 2 da Instrução Normativa 213/2013, os pontos devem ser localizados a jusante das fontes de contaminação (considerando o provável sentido de escoamento das águas subterrâneas) na seguinte ordem de prioridade: tanques de armazenamento de combustível, filtros de diesel, bocais de descarga a distância, unidades abastecedoras, tanque de óleo usado e caixa separadora de água e óleo (SAO).

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

Caso a Licença de Operação venha a ser concedida, sugere-se que seja vinculado a sua emissão as seguintes condicionantes, exigências e restrições:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00012159/2017-31 para a atividade de **Comércio Varejista de Combustíveis e Lavagem e Lubrificação de Veículos** para a razão social **Auto Posto São Marcos Ltda**, CNPJ nº **72.587.132/0001-72**, tendo esse instalado em suas dependências **06 (três) tanques subterrâneos jaquetados com interstício e sendo 5 com capacidade de 30.000 litros e 1 com capacidade de 15.000 litros**, sendo todos plenos;
2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva e periódica dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas a distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
4. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva e periódica das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas a distância e sobre os tanques e das bombas com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
5. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva e periódica do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
6. Consertar, **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, a caixa de amostragem do SAO da área de lavagem de veículos, de forma a garantir a distância mínima de caimento, conforme NBR 14.605-2;
7. Apresentar, **anualmente**, teste de estanqueidade de todo o SASC conforme ABNT NBR 13.784/2014. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma;
8. Apresentar, **anualmente**, os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), do período entre janeiro a junho e julho a dezembro de cada ano, por empresa especializada;
9. Apresentar, **semestralmente**, o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos de todos os SAO, **realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005)**, conforme art.33 e anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
10. Apresentar, **em um prazo de 120 (cento e vinte) dias**, Relatório de Sepultamento/Inativação do Tanque Subterrâneo de OLC, incluindo fotografias, comprovante de destinação dos resíduos e descrição das metodologias utilizadas em conformidade com a norma técnica NBR 14.973/2010, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
11. Apresentar, **em um prazo de 120 (cento e vinte) dias**, complementação, conforme o Item 6.2 do Parecer Técnico 30 (Doc. 2518512), do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, com amostras a jusante das fontes de contaminação;
12. Manter a área do ponto de captação de água limpa e livre de materiais;
13. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado a este órgão. Não armazenar óleo lubrificante em local não abrangido por canaletas;
14. Adequar e manter os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques conforme as normas técnicas, de forma a garantir a proteção contra vazamentos;
15. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
16. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que Interessado cumpriu as exigências presentes na Informação Técnica nº 3 (1207609), bem como do cumprimento dos dispositivos da Instrução Normativa nº 213/2013, assim como, da verificação, em vistoria, da presença de todos os equipamentos contra vazamento, derrame, transbordamento e corrosão do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) conforme a ABNT NBR 13.786, além de um Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) e um Sistema de Separação de Água e Óleo (SAO) conforme a

ABNT NBR 14.605, esta Equipe Técnica **não vê óbices** para a emissão da **Licença de Operação**, que, se concedida, deverá conter prazo de validade de **04 (quatro) anos** e incluir as condicionantes, exigências, restrições e observações abaixo elencadas no item 7.(**CONDICIONANTES , EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES**) as quais devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente.

Sugere-se que, caso concedida a licença de operação, o Interessado tenha acesso a este Parecer Técnico de forma a subsidiar o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições aqui relatada. Informar também que o descumprimento acarretará na suspensão ou cancelamento da licença e o encaminhamento do processo para medidas fiscais cabíveis.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSE VIEIRA - Matr.0264676-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 20/10/2017, às 15:03, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA PEREIRA LIMA - Matr.0184025-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 20/10/2017, às 15:29, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **2518512** código CRC= **0B508742**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639